

Assunto: Resposta ao Ofício COMAS-SP 320/2019

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.042348/2019-31.

Senhor(a) Presidente,

1. O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, deliberou na 279ª Reunião Ordinária, ocorrida no período de 11 a 13/09 do corrente ano, sobre o teor do Ofício COMAS-SP 320/2019, em relação à possibilidade de remeter o Centro de Criança e Adolescente – CCA do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizado pela Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação.
2. Acerca deste tema, deve-se observar que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais tem como base a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, legislações estas que reforçam a importância da intersetorialidade do SUAS com as demais políticas públicas, inclusive a educação.
3. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pelo CNAS por meio da Resolução nº 145/2004, baliza a institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado, organizada pelas proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade, conforme prevê o Art. 6º-A da Lei Orgânica da Assistência Social.
4. Cabe aqui resgatar a aprovação pelo CNAS, por meio da Resolução nº 109/2009, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que instituiu a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais.
5. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV integra a Proteção Social Básica do SUAS. É no âmbito dos serviços socioassistenciais que se trabalha efetivamente os aspectos objetivos e subjetivos relacionados aos direitos de convivência familiar e comunitária e à segurança de acolhida, conforme determina a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004).
6. A intersetorialidade da Política de Assistência Social com as demais políticas públicas permeia suas normativas. Dentre elas, vale ressaltar a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 7/2009, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que reforça o papel dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de encaminhamento, quando necessário, dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e social para as demais políticas públicas.
7. Tomando por referência a informação contida no supracitado ofício com a menção sobre o recebimento informal pelo COMAS-SP em 07/08/2019, este CNAS manifestou quanto a impossibilidade de realização da transferência, considerando ser um serviço tipificado de assistência social.
8. Ante o exposto, informamos que o CNAS enviou ofício aos Departamentos de Proteção Social Básica (DPSB) e de Gestão do SUAS (DGSUAS) para conhecimento e manifestação, e ofício à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) com pedido de esclarecimentos quanto as motivações, acompanhadas da fundamentação técnica e legal adotada no referido processo de transferência.

9. Ressalte-se que cabe aos conselhos de assistência social nos municípios, estados e Distrito Federal e em âmbito nacional zelar pela defesa da Política de Assistência Social, conforme normativos vigentes.

10. Solicitamos a esse Conselho nos manter informados sobre os desdobramentos em relação à essa questão.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social
